

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Memorando Circular nº 39/2018-MP

Aos Superintendentes e técnicos da SPU nas unidades do RS, SC, PR, SP, RJ, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA e AP

Assunto: **Manifestação da CONJUR/MP quanto a possibilidade de transferência da gestão das praias aos municípios em ano eleitoral.**

Referência: processo nº 04905.000147/2018-02 (04905.002763/2016-28)

1. Levamos ao seu conhecimento o PARECER nº 00066/2018/DPC/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU (SEI 5404498) que analisou a possibilidade de transferência das praias marítimas urbanas aos municípios e a vedação em anos eleitorais.
2. Segundo o Parecer *"a transferência de gestão das praias marítimas urbanas, prevista no art. 14 da Lei nº 13.240/15, não é vedada em ano eleitoral e nem em períodos deste. Ou seja, a ela não se aplicam as vedações contidas no inciso VI, alínea "a", e no parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97."*
3. Outra importante contribuição presente no Parecer diz respeito a atuação da SPU nos casos em que for identificada atividade ilícita, como comícios etc., *"caso a SPU tome conhecimento de conduta vedada pelo art. 73 da Lei nº 9.504/97, seja ela praticada em área cuja gestão foi transferida ao Município (com base no art. 14 da Lei nº 13.240/15), seja em área administrada pelo próprio órgão patrimonial, sugerimos que informe imediatamente ao Ministério Público Eleitoral. Isso sem prejuízo de que interceda junto ao Município para que ele próprio, se for o caso, também auxilie no combate a essas condutas vedadas."*
4. Assim, há possibilidade de prosseguirmos com as transferências de gestão das praias marítimas urbanas aos municípios neste ano.

Atenciosamente,

SIDRACK CORREIA NETO
Secretário do Patrimônio da União



Documento assinado eletronicamente por **SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO**, Secretário do Patrimônio da União, em 26/01/2018, às 18:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5410928** e o código CRC **51E7323B**.